

Ofício 17/2024

Campo Grande/MS, 05 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Secretário de Saúde,

Considerando a manifestação do Ministério da Saúde (doc. em anexo), sobre os Municípios contemplados pelo programa SIS FRONTEIRAS, o Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul do Fórum Nacional da Saúde do CNJ, **SOLICITA** a Vossa Excelência que informe, **em 15 dias**, sobre o cumprimento das metas das ações em saúde e aplicação dos valores repassados que ficaram sob a responsabilidade do Município de Japorã, conforme portaria GM/MS n.1189/2006.

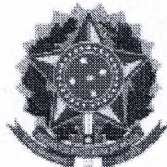
Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Desembargador NÉLIO STÁBILE
Coordenador do Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul
Fórum Nacional da Saúde do Conselho Nacional de Justiça – CNJ
Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico – NATJus

Excelentíssimo Senhor
Dr. RILDO APARECIDO ALVEZ MARTINS
Secretário de Saúde de Japorã/MS



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça Gabinete do Desembargador NÉLIO STÁBILE Campo Grande/MS Recebido 26 / 01 / 2024 Por: <u>Mari</u>
--

OFÍCIO Nº 13/2024/MS/SEMS/SAA/SE/MS

Campo Grande, 22 de janeiro de 2024.

Exmo. Senhor

DR. NÉLIO STÁBILE
Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Av. Mato Grosso – bloco 13 – Parque dos poderes
CEP 79031-902 – Campo Grande/MS

Assunto: Solicitação de informação sobre SIS Fronteiras, Telessaúde, e-SUS e Atenção Primária em Saúde, resposta ao Ofício nº 111/2023/TJ/MS.

Excelentíssimo Desembargador,

1. Em tempo de saudar V. Sa., a Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Mato Grosso do Sul vem manifestar a esperança por novos tempos de união e reconstrução na saúde do nosso país, se colocando totalmente à disposição para execução das políticas necessárias, para assegurar a cada cidadão e cidadã, a saúde como direito de todos e dever do estado.
2. Em resposta à solicitação de informações sobre a efetiva instalação e funcionamento do SIS Fronteiras no Estado de Mato Grosso do Sul, especificamente em Corumbá/MS, município para o qual há mais dados, fizemos esta breve revisão, seguida de condutas tomadas para maior esclarecimento:
3. A Portaria GM/MS nº 1120 de 6 de julho de 2005 instituiu o SIS Fronteiras, simultaneamente à publicação da Portaria GM/MS nº 1122 de 6 de julho de 2005 que estabeleceu as etapas, prazos e mecanismos de repasse de recursos financeiros para sua implantação, além de regulamentar a adesão dos estados e municípios. O Comitê Permanente e a Câmara Técnica de Implementação e Acompanhamento das ações relativas ao SIS Fronteiras foram instituídos pela Portaria GM/MS nº 2107 de 1º de novembro de 2005.
4. O Sistema Integrado de Saúde das Fronteiras (SIS Fronteiras) foi desenvolvido para integrar as ações e serviços de saúde nas regiões fronteiriças, para fortalecer e organizar os sistemas locais de saúde dos municípios fronteiriços.
5. Seu objetivo inicial foi fortalecer, racionalizar e melhor planejar a organização das ações de saúde na região de fronteira, priorizando-a por necessitar de incentivos específicos com vistas a se alcançar a integralidade, universalidade e equidade previstas no Sistema Único de Saúde (SUS), seguindo sua organização baseada em descentralização, hierarquização, regionalização e controle social.
6. Após várias modificações textuais em 2006, a redação final estabeleceu as fases de execução do sistema:

11	500690	Porto Murtinho	70.054,40	21.016,32	24.519,04	45.535,36
12	500770	Sete Quedas	50.367,20	15.110,16	17.628,52	32.738,68

12. O processo administrativo do Ministério da Saúde em sua versão impressa/ física para acompanhamento da adesão de Corumbá em 10 de novembro de 2005 e de sua participação no SIS Fronteiras sob o número 25000.204359/2005-06 foi arquivado em 30 de Agosto de 2007, segundo informação obtida no Sistema Integrado de protocolo e arquivo (SIPAR) em 4 de janeiro de 2024 (Figura 2). O arquivo não se encontra digitalizado e portanto não temos acesso atual ao seu inteiro teor, porém, encontramos registro em artigo científico de análise qualitativa denominado "O Projeto Sistema Integrado de Saúde das Fronteiras em Corumbá-MS, Brasil" (2015, disponível em <https://periodicos.ufms.br/index.php/revgeo/article/view/794>), de autoria de Clarisse Mendes Pinto Gomes Ferreira, Milton Augusto Pasquotto Mariani e Antônio Firmino de Oliveira Neto, que discorre detalhadamente sobre todas as fases de execução do sistema no município. Havendo divergentes opiniões sobre os resultados da participação no Sistema, incluindo questionamentos sobre a real proporção de estrangeiros atendidos em Corumbá, que não ultrapassou 5% pelos dados obtidos na Fase I da implantação do SIS Fronteiras.

2. FIGURA 2. REGISTRO DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO DE CORUMBÁ NO SIS FRONTEIRAS (ACESSO EM 4 DE JANEIRO DE 2024) (0038543474)

13. Há ainda, registro de dois Inquéritos Cíveis Públicos (ICP) de números 1.21.004.000042/2010-13 e 1.21.004.000048/2013-25 do Ministério Público Federal (MPF), ambos aparentemente arquivados, aos quais não tivemos acesso ao teor.

14. Há registros de recebimento das parcelas de incentivo à condução das fases previstas de implantação do Sistema por parte do município de Corumbá, mas a avaliação de impacto das ações porventura implantadas não ocorreu devido à exclusão do acompanhamento tripartite após a publicação das portarias de 2006 que mudaram as formas de controle, excluindo o ente Federal do monitoramento e acompanhamento no desenvolvimento das ações e da prestação de contas, e o cumprimento de metas das ações ficaram por responsabilidade dos entes municipal e estadual na Comissão Intergestora Bipartite (CIB), além, naturalmente, do Fórum Máximo Deliberativo do SUS no Estado, que é o Conselho Estadual de Saúde.

15. Ante ao exposto nos três últimos parágrafos, nossa análise de efetividade da implantação do SIS Fronteiras no município de Corumbá e no Estado de Mato Grosso do Sul fica tecnicamente prejudicada pela falta de acesso a dados consolidados e sistematizados de forma palpável, apesar das diversas dificuldades relatadas à época permanecerem recorrentes até a atualidade e serem motivo de solicitação de reinvestimento do Ministério da Saúde em posteriores ocasiões, sugerindo não ter havido resolutividade completa das ações.

16. A Portaria GM/MS nº 1120 de 2005 ainda encontra-se vigente, com as modificações de redação dadas, mas não há registro de novos editais de adesão ou menções a manutenção de financiamento relativos a ela após 2014 nas páginas e sistemas do Ministério da Saúde.

17. Em relação à oferta de financiamento pelo Ministério da Saúde para o Programa Telessaúde a implantação do programa permitiu à Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul (SES) iniciar a implantação de instrumentos e equipamentos para telemedicina nas áreas possíveis, e a partir de então a mesma assumiu a implantação dos pontos de acesso, o que depende também solidariamente de adesão dos municípios que tiverem interesse e disposição em equipar as unidades de saúde, como equipamento mínimo necessário, e disponibilidade de acesso à internet. Neste tipo de atendimento podem ser realizados teleconsultoria ao vivo em diferentes especialidades, telediagnóstico (dermatologia e eletrocardiograma) e teleducação com web aulas. Nota-se que não há conhecimento pleno da possibilidade de acesso a esse recurso, observando-se, por exemplo, que em um município onde há teleconsulta em dermatologia, ainda há unidades de saúde que não encaminham ao

disponibilidade e intenção de diálogo, parceria e apoio a todas as iniciativas para utilizar ao máximo a capacidade dos sistemas já instalados com otimização do emprego do recurso financeiro vultoso investido no SUS, que precisa reverter em saúde notável para os usuários do sistema.

22. Ao ensejo, informo que eventuais dúvidas a respeito do requerimento poderão ser esclarecidas nos e-mails sems.ms@saude.gov.br, ronaldo.scosta@saude.gov.br ou pelo telefone (67) 4042-9855.

Atenciosamente,

RONALDO DE SOUZA COSTA

Superintendente Estadual do Ministério da Saúde no Mato Grosso do Sul



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo de Souza Costa, Superintendente Estadual do Ministério da Saúde no Mato Grosso do Sul**, em 22/01/2024, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0038542779** e o código CRC **E398CE91**.

Referência: Processo nº 25006.000028/2024-01

SEI nº 0038542779

Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Mato Grosso do Sul - SEMS/MS
Rua Joaquim Murinho, nº 65 - Bairro Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100
Site - www.saude.gov.br